

DECRETO GP N° 15 /2016

Cocal de Telha – PI, 25 de outubro de 2016.

“Dispõe sobre a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada e Procedimento de Manifestação de Interesse para a realização de Concessão de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I – DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA –
MIP E PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI.**

Art. 1º- É possível a realização de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP e Procedimento de Manifestação de Interesse para a realização dos estudos de viabilidade técnica e econômica para a realização da Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cocal de Telha.

Art. 2º- Considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, a carta inicial de manifestação de interesse, apresentada pelo ente privado para o Poder Público, com vistas ao interesse de participação no projeto de concessão comum dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma voluntária, espontânea, prévia a um chamamento público.

I – a MIP será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor da Concessão para a apreciação do objeto, com cópia para o Diretor Executivo do Conselho Gestor da Concessão, no qual, em seguida será encaminhado à Comissão Técnica para Parecer Técnico sobre o mesmo, devendo a MIP conter obrigatoriamente:

- a) as linhas básicas e gerais do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
- b) estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;
- c) as características gerais do modelo de negócios da Concessão Comum, com previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;
- d) outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

II – Com o retorno do Parecer Técnico, da Comissão Técnica, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor e, junto com a MIP, deliberará sobre seu prosseguimento ou não, tudo de acordo com as diretrizes governamentais e plano de governo vigentes;

III – Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a MIP será recebida, cabendo ao próprio Comitê Gestor dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI sobre o mesmo objeto.

V – O chamamento público a que se refere este dispositivo obedecerá à discricionariedade do Poder Público, respeitando os critérios de oportunidade e conveniência e, além de fixar prazo para a apresentação de PMI pelos eventuais interessados, deverá conter:

- a) a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como prazo fixado para sua conclusão;
- b) a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos;
- c) após a publicação do chamamento público, o Comitê Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
- d) a autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação do MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.
- e) concluídos os trabalhos, o Conselho Gestor deliberará a proposta, avaliando, do ponto de vista técnico, considerando os critérios definidos no chamamento público.

Art. 3º- Aprovada pelo Comitê Gestor poderá, a critério da Administração Pública, ter início à etapa dos Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI, seguindo, por analogia e de acordo com as particularidades do Município, os parâmetros do Decreto Federal nº 8.428/15 e este, com êxito, poderão ser incluídos definitivamente no projeto de Concessão e, assim sendo, iniciados os procedimentos para a licitação.

Art.4º - O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI é um procedimento autônomo, que não se vincula, necessariamente, a uma proposta de MIP; a uma etapa específica e tem por objeto, levantar, junto a interessados no mercado, estudo de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres para projetos da Concessão Comum dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º - O procedimento, previsto no caput, iniciará com a publicação na imprensa oficial do Município e, poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§2º - O PMI será composto das seguintes fases:

I – abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II – autorização para apresentação do escopo do projeto, levantamentos, investigações ou estudos;

III – avaliação, seleção e aprovação.

Art. 5º - O PMI fica condicionado e será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência.

Art.6º - O edital de chamamento público terá como parâmetro e, por analogia, os ditames do Decreto Federal nº 8.428/15, conforme legislação e peculiaridade local.

Art.7º - A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigação e estudos:

I – Será conferida sem exclusividades;

II – Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III – Não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV – Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

V – Será pessoal e intransferível.

§1º - As autorizações para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§2º - Na elaboração dos termos de autorizações, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quando às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art.8º - Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a

legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art.9º - Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, por meio de PMI, nos termos desta Lei, serão resarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 10 - Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos desta poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras e serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

§1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento.

§2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO GESTOR

Art. 11 - Fica criado o Conselho Gestor de Concessão de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município Cocal de Telha - CGC, de cunho deliberativo, que definirá as prioridades quanto à implementação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito (a) Municipal;

II – Secretário de Administração e Planejamento;

III – Secretário de Finanças;

IV – Secretário Municipal de Infraestrutura

V – Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

VI – Controlador Municipal.

§1º- O Presidente do Conselho será o (a) Prefeito (a) Municipal de Cocal de Telha e, o Diretor Executivo será o Secretário de Administração e Planejamento.

§2º - As deliberações do CGC, serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, o voto tanto ordinário quanto de qualidade.

§3º- Os membros do CGC, a que se referem os incisos I a VI deste artigo terão poder de voto e, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos especialmente designados por ato do Chefe do Executivo, com o mesmo poder de voto.

§4º -Participarão das reuniões do CGC, na condição de membro eventual, somente com direito a voz, os demais titulares das Secretarias do Município que tiverem interesse direto em determinado projeto de Concessão, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional, assim, como representantes das sociedade civil e especialistas, convidados pela CGC.

§5º- O CGC terá regimento próprio que posteriormente, será aprovado por Decreto.

§6º- A participação dos membros do CGC não será remunerada, sendo considerada prestação de serviços relevante.

§7º Fica o Presidente do Conselho, ora chefe do Poder Executivo, autorizado, por meio de Decreto, atribuir competências para cada membro integrante deste.

Art. 12 - Compete ao CGC:

I – Definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa, observando o potencial de atração de investimentos, pelo projeto, junto à iniciativa privada;

II – Apreciar e julgar sobre os resultados dos estudos técnicos, apresentado pela Comissão Técnica, e a modelagem do projeto de Concessão de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III – Aprovar os projetos de Concessão de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a elaboração do Edital e anexos;

IV – Efetuar a avaliação geral do Programa, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;

V – Apreciar os relatórios gerenciais do contrato de concessão e manifestação das secretarias municipais ou agências interessadas, quando necessário;

VI – Fazer publicar no Diário Oficial do Município as atas das reuniões, sem prejuízo da sua disponibilização ao público, por meio de rede pública de transmissão de dados;

VII – Expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

VIII – Deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competências;

IX – Submeter o projeto de concessão de abastecimento de água e esgotamento sanitário à consulta pública, conforme legislação federal vigente;

X – Aprovar o edital após a manifestação do parecer jurídico do Município.

Art. 13 - O projeto aprovado pelo CGC, submetido à apreciação do Presidente do Conselho, lhe será dado sua devida publicidade.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 14 - Fica criada e instituída, de cunho consultivo, a Comissão Técnica de Concessão Pública de Água e Esgoto do Município de Cocal de Telha, sendo composta representantes do Poder Público Municipal com indicação do Diretor Executivo da CGC e chancelada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A comissão técnica fica, hierarquicamente, subordinada ao Diretor Executivo da CGC.

Art. 15 - A Comissão Técnica terá as seguintes atribuições;

I – Assessorar a CGC durante todo o procedimento e processo do contrato de concessão, a depender da viabilidade do processo, inclusive, desde os estudos de pré-viabilidade até a fase final do processo que envolva o mesmo;

II – Ficará responsável pela participação e acompanhamento do projeto de concessão, bem como sua execução, desde que deliberado pelo CGC, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro, jurídico contratual, e nos setores de infraestrutura e de gestão junto aos órgãos e entidades interessadas e perante o CGC;

III – Identificar a melhor alternativa para o uso de recursos públicos no que tange à implementação do serviço que se pretende disponibilizar,

IV – Poderá recomendar alterações sobre a proposta apresentada pelo interessado. Na hipótese se não serem promovidas as modificações sugeridas e/ou havendo manifestação desfavorável do

interessado sobre a proposta, a Comissão Técnica poderá requerer o encaminhamento do projeto preliminar ao CGC, cabendo este, deliberar sobre o projeto.

V – Disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de concessão;

VI – Identificar e alocar os riscos para que seja alcançado à parte que possui maior capacidade de controlar a sua ocorrência ou de administrar a materialização de suas consequências;

VII – Articular com unidades congêneres em âmbito estadual e nacional;

VIII – Fomentar e participar ativamente da rede de concessão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e;

IX – Outras correlatas.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 - Naquilo que não foi previsto, aplica-se subsidiariamente as normas federais relacionadas ao tema do presente Decreto.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

[Assinatura]
ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
[Assinatura]
Prefeita Municipal

Numerado e publicado o presente Decreto aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016), de acordo com Art.92 da Lei Orgânica do Município.

[Assinatura]

IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
[Assinatura]
Secretário Municipal de Administração e Planejamento